



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.779, de 23 de dezembro de 2015.

Súmula: Acresce parágrafo 3° ao artigo 3° da Lei 1653/2002 - que Institui no Município de Cambé a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica acrescido o parágrafo 3°, ao artigo 3° da Lei 1.653, de 30 de dezembro de 2002, que "Institui no Município de Cambé a contribuição para custeio da iluminação pública, prevista no art. 149-a da Constituição Federal", com a seguinte redação:

Art. 3° -

§ 1°-...

§2°- ...

**§ 3° - Fica isento do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP, prevista nesta Lei, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados na zona rural deste Município, que não possuem nos limites de confrontações de sua propriedade, a iluminação pública.**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.

  
Maria Aparecida André Pascueto  
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

N° 332, pág 51 de 30/12/2015